



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0026-2016

Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos ônibus, que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá – TUG, aos idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 1251-2016

Art. 1º Ficam destinadas ao uso preferencial de idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo, todos os assentos dos ônibus que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá – TUG.

Parágrafo único. O uso preferencial de que trata o **caput** deste artigo se aplica a todos os modais do Município, que se encontram sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte urbano regular e complementar deverão afixar avisos em locais de fácil visualização dos passageiros, contendo o seguinte teor: “Todos os assentos deste veículo, por força de Lei Municipal, são de uso preferencial por idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo”.

Art. 3º Os permissionários e concessionários que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá - TUG terão um prazo de noventa dias para se adequarem ao disposto na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2016.

VANTUIR FARIA
Vereador

Protocolo Nº 2821-2016
20/06/2016

Diretoria Legislativa – VF/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0026-2016
Processo nº 1251-2016

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo dar prioridade aos idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo no tocante à disponibilidade total dos assentos dos ônibus que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá – TUG.

A Lei Federal nº 10.048, de 9 de novembro de 2000, em anexo, já garante que alguns assentos sejam reservados para o uso das pessoas acima mencionadas. Infelizmente, não é incomum que as estas pessoas viajem em pé nos coletivos, em virtude dos poucos lugares reservados e, na maioria das vezes, utilizados por passageiros não afeitos a este direito.

A partir da ampliação desta Lei, todos os assentos passarão a ser de uso preferencial dos idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo.

Sendo assim, o objetivo da presente Lei é justamente de caráter educacional, que proporcionará a implementação de uma cultura de respeito e cortesia na população guaratinguetaense.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com o apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2016.

VANTUIR FARIA
Vereador

Diretoria Legislativa – VF/cm.